Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de abril de 2000, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 40.333, de 27 de setembro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2014 GERALDO ALCKMIN Fernando Grella Vieira Secretário da Segurança Pública Saulo de Castro Abreu Filho Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 2014.

# DECRETO N° 60.679, DE 23 DE JULHO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A., os bens imóveis necessários às obras de implantação de dispositivo (tipo 7retorno), no km 10+700m da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no trecho que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008, **Decreta**:

Artigo 1º – Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-SPD010327-010.011-616-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-012.165/11-SLT, necessários às obras de implantação de dispositivo (tipo 7—retorno), no km 10+700m da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com área total de 18.256,51m² (dezoito mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta e um decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer aos proprietários, a saber:

l – área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta DE-SPD010327-010.011-616-D03/001, localiza-se no km 10+700m da Rodovia Raposo Tavares, SP-327, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, que consta pertencer a JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA E S/M MARLY ALMEIDA DE OLI-VEIRA, AGRO PECUÁRIA QUAGLIATO S/A, IDALINA BEGUETO SANCHES, ISABEL GARCIA VALADÃO, FRANCISCO BEGUETO SANCHES E S/M ÁUREA APARECIDA DOS SANTOS SANCHES, ALEXANDRE BEGUETO SANCHES, ANTONIA SANCHES GARCIA DE OLIVEIRA E S/M MARCOS VITÓRIO DE OLIVEIRA, MARIA SANCHES GARCIA RODRIGUES E S/M LUIZ RODRIGUES, VÂNIA APARECIDA NOGUEIRA CASTANHO E S/M NILTON CESAR CAS-TANHO JUNIOR, e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7469072,174839 e E=634590,511117, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 247°24'08", distância de 171,38m; seg-mento 2-3 - em linha reta com azimute 34°44'32", distância de 145,8m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 30°06'03", distância de 34,74m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 37°25'13", distância de 24,48m; segmento 5-1 - em linha reta com azimute 157°30'26", distância de 111,97m, perfazendo uma área de 9.526,76m² (nove mil, quinhentos e vinte e seis metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados);

II – área 2, a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD010327-010.011-616-D03/001, localiza-se no km 10+700m da Rodovia Raposo Tavares, SP-327, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, que consta pertencer a AGRO PECUÁRIA QUAGLIATO S/A. e /ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7469216,216680 e E=634515,118147, sendo constituída pelos segmentos 1-2 - em linha reta com azimute 279°31'09", distância de 40,03m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 284°31'34", distância de 148,65m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 67°20'48", distância de 152,41m; segmento 4-1 - em linha reta com azimute 157°23'29", distância de 111,15m, perfazendo uma área de 8.729,75m² (oito mil, setecentos e vinte e nove metros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem —DER.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2014 GERALDO ALCKMIN Clodoaldo Pelissioni Secretário de Logística e Transportes Saulo de Castro Abreu Filho Secretário-Chefe da Casa Civil Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 2014.

### DECRETO N° 60.680, DE 23 DE JULHO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Rodovias do Tietê S.A., os bens imóveis necessários às obras de implantação de dispositivo (tipo 4-diamante com rotatória), no km 126+400m da Rodovia Comendador Dedini (Rodovia do Açúcar), SP-308, Município e Comarca de Capivari, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.312, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:
Artigo 1º – Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Rodovias do Tietê S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, os bens imóveis descritos e caracterizados na planta cadastral de código nº DE-SP0000308-126.127-021-D00/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-015.253/2013-SLT, necessários às obras de implantação de dispositivo (tipo 4-diamante com rotatória), no km 126+400m da Rodovia Comendador Mário Dedini (Rodovia do Açúcar), SP-308, Município e Comarca de Capivari, com área total de 16.859,24m² (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e nove metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóvel este que consta pertencer aos proprietários,

I – área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta n° DE-SP0000308-126.127-021-D03/001, localiza-se no km 1264-400m da Rodovia Comendador Mário Dedini (Rodovia do Açúcar), SP-308, Município e Comarca de Capivari, que consta pertencer a INDÚSTRIA AÇUCAREIRA SÃO FRANCISCO S.A. e/

ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7.454.254.4777 e E=248.474.8070, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute 284°16'04" e distância de 6,93m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 270°00'00"e distância de 8,52m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 269°52'14" e distância de 9,43m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 261°58'23" e distância de 8.97m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 255°31'09' e distância de 6.07m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 248°41'55" e distância de 9,82m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 240°09'52" e distância de 10,06m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 235°37'33" e distância de 9,32m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 242°31'45" e distância de 7,75m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 249°45'00" e distância de 10,11m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 257°23'03" e distância de 8,77m; segmento 12-13 em linha reta com azimute 264°15'09" e distância de 8,22m; segmento 13-14 em linha reta com azimute 268°50'49' e distância de 4,89m; segmento 14-15 em linha reta com azimute 260°56'28" e distância de 7,52m; segmento 15-16 em linha reta com azimute 251°28'29" e distância de 7,33m; segmento 16-17 em linha reta com azimute 242°12'14" e distância de 7,22m; segmento 17-18 em linha reta com azimute 232°13'09' e distância de 8,45m; segmento 18-19 em linha reta com azimute 230°00'00" e distância de 15,02m; segmento 19-20 em linha reta com azimute 314°58'12" e distância de 13,94m; segmento 20-21 em linha reta com azimute 046°50'15" e distância de 133,67m; segmento 21-1 em linha reta com azimute 135°50'17" e distância de 77,90m, perfazendo uma área de 4.998,85m² (quatro mil, novecentos e noventa e oito metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados): II – área 2, a área a ser desapropriada, conforme planta

n° DE-SP0000308-126.127-021-D03/001, localiza-se no km 126+400m da Rodovia Comendador Mário Dedini (Rodovia do Açúcar), SP-308, Município e Comarca de Capivari, que consta pertencer a Indústria Açucareira São Francisco S.A., com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7.454.225,1126 e E=248.318,6583, sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute 314°40'02" e distância de 15,58m; segmento2-3 em linha reta com azimute 050°00'00"e distância de 15,02m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 040°51'04" e distância de 9,19m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 029°39'04"e distância de 8.50m; segmento5-6 em linha reta com azimute 017°57'01"e distância de 9,98m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 006°45'01" e distância de 7,71m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 006°24'28" e distância de 7.38m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 017°38'45"e distância de 10,25m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 027°31'46"e dis tância de 5,25m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 035°32'15"e distância de 7,31m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 044°37'39" e distância de 6,95m; segmento 12-13 em linha reta com azimute 054°33'00"e distância de 8,62m; segmento 13-14 em linha reta com azimute 051°57'33"e distância de 7,03m; segmento 14-15 em linha reta com azimute 037°36'25" e distância de 5,46m; segmento 15-16 em linha reta com azimute 023°39'23" e distância de 6,69m; segmento 16-17 em linha reta com azimute 008°36'54"e distância de 6,40m; segmento 17-18 em linha reta com azimute 354°44'07" e distância de 5,68m; segmento 18-19 em linha reta com azimute 342°00'33" e distância de 5,40m; segmento 19-20 em linha reta com azimute 330°29'54" e distância de 4,62m; segmento 20-21 em linha reta com azimute 325°11'30" e distância de 81,60m; segmento 21-22 em linha reta com azimute 136°12'47" e distância de 94,13m; segmento 22-23 em linha reta com azimute 157°36'43" e distância de 8,96m; segmento 23-24 em linha reta com azimute 174°01'43" e distância de 31,73m; segmento 24-25 em linha reta com azimute 210°04'53" e distância de 42,72m; segmento 25-1 em linha reta com azimute 225°40'24" e distância de 68,55m, perfazendo uma área de 4.070,00m (quatro mil e setenta metros quadrados);

III — área 3, a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000308-126.127-021-D03/001, localiza-se no km 126+400m da Rodovia Comendador Mário Dedini (Rodovia do Açúcar), SP-308, Município e Comarca de Capivari, que consta pertencer a Indústria Açucareira São Francisco S.A., com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7.454.314,3507 e E=248.514,2146 sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute 315°49'03" e distância de 26,88m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 014°55'08" e distância de 10,31m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 018°59'55" e distância de 20,80m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 008°33'46" e distância de 8,93m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 001°26'22" e distância de 11,70m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 350°35'42" e distância de 94,37m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 077°38'14" e distância de 14,73m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 167°38'14" e distância de 6,40m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 164°36'55" e distância de 6,85m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 152°31'55" e distância de 7,89m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 141°05'11" e distância de 6,07m; segmento 12-13 em linha reta com azimute 132°01'12" e distância de 4,99m; segmento 13-14 em linha reta com azimute 131°00'23" e distância de 4.83m; segmento 14-15 em linha reta com azimute 137°33'39" e distância de 5,46m; segmento 15-16 em linha reta com azimute 143°31'04" e distância de 3,90m; segmento 16-17 em linha reta com azimute 150°09'21" e distância de 6.53m; segmento 17-18 em linha reta com azimute 159°23'59" e distância de 7,98m; segmento 18-19 em linha reta com azimute 168°43'24" e distância de 6,65m; segmento 19-20 em linha reta com azimute 178°16'05" e distância de 8,32m; segmento 20-21 em linha reta com azimute 188°00'17" e distância de 6,95m; segmento 21-22 em linha reta com azimute 180°00'00" e distância de 5.34m; segmento 22-23 em linha reta com azimute 200°21'09" e distância de 61,19m; segmento 23-24 em linha reta com azimute 195°34'01" e distância de 6,18m; segmento 24-25 em linha reta com azimute 187°21'02" e distância de 6,71m; segmento 25-26 em linha reta com azimute 179°06'18' e distância de 6,23m; segmento 26-27 em linha reta com azimute 170°49'26" e distância de 6.77m; segmento 27-1 em linha reta com azimute 163°37'01" e distância de 4,55m, perfazendo uma área de 3.643,99m² (três mil, seiscentos e quarenta e três metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados);

- área 4, a área a ser desapropriada, conforme planta n° DE-SP0000308-126.127-021-D03/001, localiza-se no km 126+400m da Rodovia Comendador Mário Dedini (Rodovia do Acúcar), SP-308, Município e Comarca de Capivari, que consta pertencer a Indústria Açucareira São Francisco S.A., com linha de divisa partindo do ponto denominado 1 de coordenadas N=7.454.370,6385 e E=248.459,6112 sendo constituída pelos segmentos 1-2 em linha reta com azimute 316°09'04" e dis tância de 147,03m; segmento 2-3 em linha reta com azimute 048°41'42" e distância de 7,59m; segmento 3-4 em linha reta com azimute 136°03'50" e distância de 76,77m; segmento 4-5 em linha reta com azimute 109°02'22" e distância de 6,46m; segmento 5-6 em linha reta com azimute 090°24'37" e distância de 7,30m; segmento 6-7 em linha reta com azimute 070°37'15 e distância de 7,31m; segmento 7-8 em linha reta com azimute 049°36'00" e distância de 8.20m; segmento 8-9 em linha reta com azimute 046°05'52" e distância de 26,18m; segmento 9-10 em linha reta com azimute 048°33'20" e distância de 3,61m; segmento 10-11 em linha reta com azimute 022°42'28" e distância de 4,83m; segmento 11-12 em linha reta com azimute 005°05'54" e distância de 4,57m; segmento 12-13 em linha reta com azimute 347°33'17" e distância de 4,58m; segmento 13-14 em linha reta com azimute 067°10'08" e distância de 15,01m; segmento 14-15 em linha reta com azimute 158°46'01" distância de 8,71m; segmento 15-16 em linha reta com azimute

170°01'23" e distância de 30,12m; segmento 16-17 em linha reta com azimute 181°09'40" e distância de 13,52m; segmento 17-1 em linha reta com azimute 209°18'47" e distância de 58,03m, perfazendo uma área de 4.146,40m² (quatro mil, cento e quarenta e seis metros quadrados e quarenta decímetros quadrados)

Parágrafo único - Ficam excluídas as propriedades que estiverem dentro da área abrangida por este decreto, pertencentes às pessoas jurídicas de Direito Público.

Artigo 2º - Fica a Concessionária Rodovias do Tietê S.A., autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária Rodovias do Tietê S A

ria Rodovias do Tietê S.A.. Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 2014

GERALDO ALCKMIN
Clodoaldo Pelissioni
Secretário de Logística e Transportes
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 23 de julho de 2014.

# DECRETO N° 60.681, DE 23 DE JULHO DE 2014

Altera o Decreto nº 43.493, de 29 de setembro de 1998, que dispõe sobre a qualificação das organizações sociais da área da cultura e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1° - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto n° 43.493, de 29 de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o artigo 6º:

"Artigo  $6^{\circ}$  - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social da área da cultura será fiscalizada pela Secretaria da Cultura, por meio de suas unidades competentes, e analisada periodicamente pela Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais da Área da Cultura.

§ 1º - A Comissão de Avaliação é composta dos seguintes membros, designados mediante resolução do Secretário da Cultura:

1. 5 (cinco) profissionais de notória especialização e idoneidade moral, membros da comunidade;

2. 4 (quatro) funcionários públicos estaduais.

§ 2º - A Comissão de Avaliação será presidida por um de seus integrantes, escolhido entre seus pares, que se reportará diretamente ao Secretário da Cultura.

§ 3º - A Comissão de Avaliação poderá contar com subcomissões, não permanentes, criadas mediante resolução do Secretário da Cultura.

§ 4º - As subcomissões de que trata o § 3º deste artigo serão criadas com base em proposta da Comissão de Avaliação."; (NR) II – o artigo 7º:

"Artigo 7º - A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão das Organizações Sociais da Área da Cultura, além de outras compreendidas em sua área de atuação, tem as seguintes atribuições:

 I – analisar os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, à vista:

 a) do parecer conclusivo das unidades sobre a execução do contrato de gestão, com a finalidade de propor a aprovação ou reprovação do cumprimento das metas previstas no programa de trabalho e das prestações de contas apresentadas pela entidade, apontando as eventuais irregularidades;

b) dos demais pareceres e visitas técnicas das unidades competentes da Secretaria da Cultura; e

c) de relatórios apresentados pela organização social, nos termos da Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998;

 II – elaborar e encaminhar, ao Secretário da Cultura, relatório conclusivo contendo a análise a que se refere o inciso I deste artigo;

III - encaminhar, trimestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por intermédio do Secretário da Cultura, relatórios de suas atividades.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação poderá sugerir a implementação das medidas corretivas que se fizerem necessárias para o atendimento dos termos contratados."; (NR)

III – o artigo 8°:

"Artigo 8º - Os prazos para encaminhamento dos relatórios de que trata o artigo 7º deste decreto serão:

 I – no tocante à organização social, de 30 (trinta) dias contados do término de cada exercício financeiro ou do recebimento do requerimento da Comissão de Avaliação, quando for o caso;

II – no tocante à Comissão de Avaliação, de 60 (sessenta) dias contados do término de cada trimestre, quando destinado à Assembleia Legislativa, ou do recebimento dos relatórios da organização social, quando o destinatário for o Secretário da Cultura.

# Comunicado

# **CASA CIVIL**

# PORTARIA 13/14

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando a necessidade de consolidar as normas que tratam da concessão de descontos sobre o valor das publicações nos diversos cadernos do Diário Oficial, expede a presente Portaria.

Artigo 1º — Será concedido desconto de 40% (quarenta por cento), para publicação no Diário Oficial Empresarial, às entidades a seguir descritas:

a) Entidades assistenciais que atendem crianças e adolescentes, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos;

b) Entidades de assistência a dependentes químicos;

c) Entidades de assistência a portadores de doenças graves e epidemiológicas de saúde;

d) Santas Casas de Misericórdia;

e) Entidades beneficentes de assistência, sem fins lucrativos, com a finalidade de prestação de serviços nas áreas assistência social, saúde ou educação.

Artigo 2º – Serão concedidos descontos para as publicações feitas por Municípios, através de suas Prefeituras e Câmaras de Vereadores, no Caderno I do Diário Oficial Executivo.

§ 1º — Os descontos referidos neste artigo serão calculados em porcentuais variáveis, de acordo com a população do Município e conforme tabela a seguir:

Desconto / População do Município

50% (cinquenta por cento) até 25.000 habitantes;

40% (quarenta por cento) de 25.001 a 50.000 habitantes;

30% (trinta por cento) de 50.001 a 100.000 habitantes;

20% (vinte por cento) de 100.001 a 500.000 habitantes; 10% (dez por cento) com mais de 500.000 habitantes.

§ 2º — Para efeito de determinação da população do Município, será considerada sempre a que constar da publicação mais recente feita pela Fundação Seade.

Artigo 3º – Serão concedidos os seguintes descontos para as publicações no Diário Oficial Empresarial:

a) 30% (trinta por cento) para a publicação de balanços patrimoniais de empresas obrigadas por lei a divulgar mais de um balanço por ano, a incidir sobre o valor da segunda publicação e subseqüentes, desde que referentes ao mesmo exercício e publicados no mesmo ano;

b) 50% (cinqüenta por cento) para publicações de licença ambiental Cetesb para Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual – MEI e Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

Artigo 4º — As publicações no Diário Oficial Empresarial que não tenham conotação de publicidade legal e não necessitem de acompanhamento legal e intercâmbio com a Jucesp, gozarão de descontos conforme segue:

a) 50% (cinqüenta por cento) para as publicações referentes a anúncios de caráter informativo, à oferta pública, a fato relevante ou a aviso destinado a acionistas e debenturistas ou ao mercado em geral.

Artigo 5° – Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) para publicação de matérias por transmissão pela Internet, por meio do sistema PUBnet.

Artigo 6º — Os descontos estabelecidos nesta Portaria serão aplicados sobre a tabela vigente na data da edição.

Artigo 7º – Fica revogada a Portaria 06/06, de 28 de novembro de 2006.

Artigo 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 07 de julho de 2014.

Marcos Antonio Mo

Marcos Antonio Monteiro Diretor Presidente